



Processo Bee nº 18009

1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 574/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA ARW CONSTRUÇÕES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado pela sua titular Dra. FÁTIMA MRUE, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 582775 SSP/DF e inscrita no CPF/MF n.º 285.954.911-00 a qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal n.º 011 de 02/01/2017, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.034.330/0001-08, sediada na Rua RI-6, n.º 655, Qd.38, Lt.14, Casa 1, Residencial Itaipú, Goiânia-GO, neste ato representada mediante procuração por RICARDO APARECIDO TAKATU, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 2.520.251 SSP/GO e do CPF/MF n.º 403.043.531-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, por força do 1º Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato n.º 574/2020 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar os itens 4.1 da Cláusula Quarta, quanto ao valor do contrato, bem como item 6.1 da Cláusula Sexta, referente ao prazo de vigência e conclusão dos serviços contratados, em atendimento ao Parecer – GERAOP/CGM n.º 298/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Pelo presente instrumento de aditamento ficam os 4.1 da Cláusula Quarta, quanto ao valor do contrato, bem como item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato n.º 574/2020, retificados para constar como correto o seguinte:

Onde se lê:

“4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Os serviços custarão à CONTRATANTE R\$ 1.721.914,33 (um milhão, setecentos e vinte um mil, novecentos e quatorze reais e trinta e três centavos), que serão pagos à CONTRATADA após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da CONTRATANTE;”

“6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/ DO PRAZO/ DA PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 180 (cento e oitenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, ou seja, o prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.”



Leia-se:

“4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Os serviços custarão à **CONTRATANTE R\$ 1.686.586,45 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, que serão pagos à **CONTRATADA** após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE;**”

“6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/ DO PRAZO/ DA PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e expirará em 180 (cento e oitenta) dias corridos, e o prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 574/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Goiânia aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

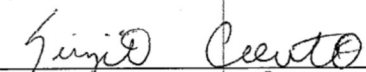

Dra. Fátima Mrue
CONTRATANTE


Ricardo Aparecido Takatu
CONTRATADA

ARW CONSTRUÇÕES EIRELI
Ricardo Aparecido Takatu
CPF: 403.043.531-91

Testemunhas:

1. 
CPF: 869.664.721-15

2. 
CPF: 549.084.161-72



PROCESSO Nº 18009/2019 – BEE

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

INTERESSADO: ARW CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato n.º 574/2020

SITUAÇÃO: Certificado de Verificação Emitido

CERTIFICADO Nº 3146 /2020 – GABSEC

Versam os autos sobre o **1º Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato n.º 574/2020** (doc. 219), lavrado e assinado em 21/10/2020, celebrado entre o Município de Goiânia sob a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n.º 37.034.330/0001-08)**, visando retificar os itens 4.1 da Cláusula Quarta e item 6.1 da Cláusula Sexta, passando o contrato ao valor de **R\$ 1.686.586,45 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)** com **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** corridos após o recebimento da primeira Ordem de Serviço.

O Contrato n.º 574/2020 tem por objeto a construção da unidade CSF RIVIERA e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto em questão, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2020-Regime de Empreitada por Preço Global e seus Anexos, devidamente verificado conforme Certificado nº 2742/2019 – GABSEC (doc. 214)

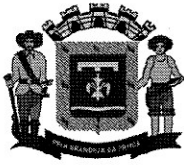
O processo encontra-se formalizado, constando dos autos Extrato 1 Termo Aditivo ao Contrato (docs. 220), Cadastro no Portal da Transparência (doc. 221), Registro no TCM (doc. 222 e 223)

O Parecer GERAOP nº 380/2020, da Gerência de Análise de Obras Públicas (doc. 08 sub. 3), o Parecer CHEFAD n.º 4148/2020 da Advocacia Setorial/CGM (doc. 229), o Cadastro no Sistema de Contratos e Convênios conferido pelo GERACC/CGM (doc. 230) são partes integrantes do processo.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá fiscalizar a execução de suas ações, sendo de sua inteira responsabilidade assegurar que a despesa/prestação de serviço seja devidamente executada.

Ressalta-se que quando da liquidação da despesa deverá ser anexado aos autos atestado de realização da despesa reduzido a termo pelo Fiscal da despesa/contrato, observando-se quanto à necessidade deste exercer o poder/dever de fiscalização para indicar todas as ocorrências relacionadas com a execução da avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Ressalva-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá observar e tomar providências acerca dos apontamentos constantes no Parecer GERAOP nº 380/2020, da Gerência de Análise de Obras Públicas (doc. 08 sub. 3), o Parecer CHEFAD n.º 4148/2020 da Advocacia Setorial/CGM (doc. 229)



Processo nº 18009

Certificado nº

3846

/2020 – GABSEC/CGM

Ressalva-se ausência de parecer jurídico, conforme artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressalva-se que deverá ser providenciada a anulação da Nota de Empenho n.º 0008/2020 no que se refere ao valor que excede o valor do Contrato n.º 574/2020.

Em conformidade ao estabelecido pelo art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação Formal, condicionado ao cumprimento das ressalvas.**

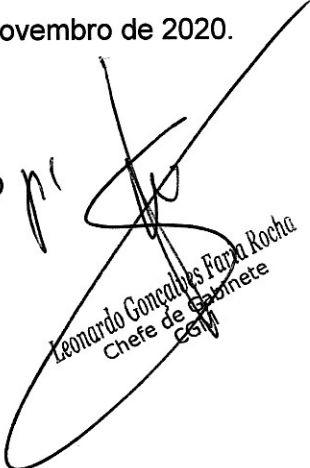
Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 265, de 27/01/2016, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita à análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõe a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade e probidade administrativa, não excluindo o(s) gestor (es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas.

Gabinete do Controlador Geral, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

Juliano Gomes Bezerra
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Leonardo Gonçalves Faria Rocha
Chefe de Gabinete
CGM

JEM